

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – EGPCE E DO OUTRO A EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL MARACANAÚ LTDA (FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA - FAMETRO)

O **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.976/0001-60, com sede na Av. General Afonso de Albuquerque Lima, s/n, 3º Andar, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza-Ce, representada neste ato pelo seu Secretário **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, inscrito no CPF nº **102.436.823-87**, com interveniência da **Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará – EGPCE**, representada neste ato por sua Diretora **LÚCIA MARIA GONÇALVES SIEBRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 94014037830, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 210.269.203-53, e o **Empreendimento Educacional Maracanaú Ltda. – Instituição mantenedora da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO**, inscrito no CNPJ nº. 03.884.793/0001-47, com sede na Rua Conselheiro Estelita, 500 – Centro, em Fortaleza, neste ato representado pela Diretora Geral **CHRISTIANNE MELO DE LEOPOLDINO**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que reger-se-á por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano e a capacitação dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e seus dependentes, tornando-o capaz de se inserir na sociedade dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas.

O presente instrumento estabelece os critérios segundo os quais a FAMETRO concederá aos BENEFICIÁRIOS, bolsas para cursos de graduação tradicional, graduação profissional (tecnológica), conforme percentual e condições comerciais, que integra o presente instrumento na forma do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1 A concessão da bolsa dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexos do presente Acordo, para os servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e seus dependentes, doravante denominados BENEFICIÁRIOS.

2.1.1 O BENEFICIÁRIO (titular e/ou dependentes – cônjuge, companheiro(a), filhos(as), enteados(as) e dependentes do imposto de renda) deverá comprovar sua condição de servidor da Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou dependente deste, através da documentação relacionada no Anexo II deste Acordo.

2.1.2 A concessão de bolsa se dará a critério da FAMETRO, quando da existência de vagas disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAMETRO

3.1 Prestar os serviços educacionais que lhe competem através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente.

3.2 Conceder aos BENEFICIÁRIOS do presente instrumento, bolsa que os beneficiará com descontos nos valores das mensalidades, nos cursos descritos no Anexo I deste Acordo.

3.3 A bolsa será concedida até a conclusão do curso, devendo ser renovada semestralmente, mediante comprovação da qualidade de beneficiário, conforme item 2.1.1 e Anexo II deste Acordo.

3.4 Fornecer informações à EGPC sobre o número de BENEFICIÁRIOS atendidos pelo presente Acordo, semestralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEPLAG

4.1 Divulgar as condições previstas neste instrumento, as datas de realização dos exames de seleção (vestibular e ENEM) e os locais de inscrições dos cursos oferecidos pela FAMETRO, com a concessão da bolsa, para os BENEFICIÁRIOS e seus dependentes.

4.2 Fornecer aos BENEFICIÁRIOS documentação descrita no Anexo II, caso seja necessário e que for de sua responsabilidade, imprescindível para obtenção da bolsa mencionada na cláusula primeira do presente instrumento.

4.3 Permitir que a FAMETRO divulgue os seus cursos ofertados nos espaços da partícipe, em conformidade com a parceria firmada entre as partes, através do presente instrumento, bem como promova ações de divulgação junto aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EGPCE

- 5.1 Divulgar as condições previstas neste instrumento, as datas de realização dos exames de seleção (vestibular e ENEM) e os locais de inscrições dos cursos oferecidos pela FAMETRO, com a concessão da bolsa, para os BENEFICIÁRIOS e seus dependentes.
- 5.2 Permitir que a FAMETRO utilize os espaços da INTERVENIENTE para divulgação do presente Acordo junto aos BENEFICIÁRIOS, em conformidade com a parceria firmada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Acordo vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que em consonância com inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser denunciado ao final de cada período letivo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isto venha a dar ensejo a indenização, ficando ressalvados os compromissos em andamento do período letivo em curso, nos limites das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 Em nenhuma hipótese será permitido ao BENEFICIÁRIO ou a seu dependente a acumulação de benefícios.
- 7.2 A celebração deste Acordo não exclui a obrigatoriedade de participação dos candidatos nos processos de seleção da Faculdade, nem os eximem do pagamento da taxa porventura existente.
- 7.3 Os novos cursos que vierem a ser criados e implantados pela Faculdade, serão incluídos no âmbito deste Acordo, conforme a oportunidade e conveniência da FAMETRO. Da mesma forma, a Faculdade poderá, a seu único e exclusivo critério, optar por excluir determinados cursos do âmbito deste Acordo, ressalvado, nesta hipótese, que as bolsas para o curso excluído sejam mantidas até o término do período letivo em curso à época.
- 7.4 Para a renovação do benefício, deverá o BENEFICIÁRIO apresentar, ao início de cada período letivo, à Secretaria da FAMETRO, a documentação solicitada pela instituição de ensino, a fim de comprovar a continuidade do vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.
- 7.5 A concessão de benefício proveniente da execução deste Acordo não importará, em nenhuma hipótese, em direito adquirido por partes dos BENEFICIÁRIOS.
- 7.6 No caso de trancamento de matrícula, abandono de curso e posterior reingresso à FAMETRO, o BENEFICIÁRIO será contemplado com os benefícios oferecidos à

- 7.7 Em caso de inadimplemento por quantidade igual ou superior a 02 (duas) parcelas, o BENEFICIÁRIO perderá o direito ao benefício oriundo deste instrumento até que regularize sua situação, sendo as mensalidades em abertas, cobradas em seu valor integral.
- 7.8 Na hipótese de término do vínculo de qualquer um dos BENEFICIÁRIOS com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, independentemente do motivo, o BENEFICIÁRIO automaticamente perderá o direito a utilização da bolsa para o período letivo subsequente, mantendo-se, no entanto, a bolsa no período letivo em andamento à época.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado do Ceará, a expensas da EGPC, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

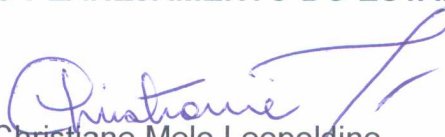
Fica eleito o Foro da comarca de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente, e as partes desde já renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Fortaleza(CE), 17 de julho de 20 18.



Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



Christiane Melo Leopoldino
DIRETORA GERAL FAMETRO



Lúcia Maria Gonçalves Siebra
DIRETORA DA EGPC

ANEXO I

1. CURSOS DE GRADUAÇÃO

Para os cursos de Bacharelado presencial, de graduação Tecnológica presencial e de graduação Licenciatura presencial será concedida bolsa equivalente a **15%** sobre os valores das mensalidades.

2. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Para os cursos de Pós-Graduação, será concedida bolsa equivalente a **10%** sobre os valores das mensalidades.

W al

ANEXO II

BENEFICIÁRIOS

Titulares: Servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual

Dependentes: Cônjuge ou companheiro (a), filhos e enteados (as) e dependentes financeiros

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual	Cópia da Célula de Identidade e Extrato de Pagamento atualizado
Cônjuge	Cópia da Certidão de Casamento, cópia da Célula de Identidade e a documentação acima descrita do titular.
Companheiros	Cópia cédula de identidade, certidão de união estável e a documentação acima descrita do titular.
Filhos/Enteados	Cópia da Célula de Identidade e a documentação acima descrita do titular.
Dependentes Financeiro	Cópia da cédula de identidade, documentação acima descrita do titular e cópia da declaração de renda em que conste como dependente financeiro co titular.

BENEFÍCIOS

Cursos Graduação
Cursos de Pós-Graduação

OBSERVAÇÕES

Forma de Ingresso na IES: Vestibular, Transferência Externa, MSV (Portador de Diploma) e ENEM.

A documentação acima será exigida a cada renovação do benefício.

As bolsas só serão lançadas mediante a apresentação da documentação que comprove a condição de beneficiário do Acordo. Os documentos apresentados serão obrigatoriamente arquivados na pasta do aluno.